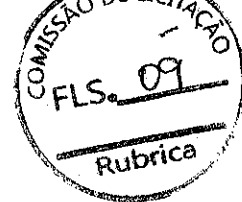




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Bernardo Sayão - TO, 29 de maio de 2025.

Prezado setor de compras,

Pelo presente, solicitamos pesquisa de preço, para possibilidade de futura Contratação de empresa para consultoria na área de gestão pública, compreendendo as áreas administrativas, planejamento e controle interno para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão-TO.

Conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para consultoria na área de gestão pública, compreendendo as áreas administrativas, planejamento e controle interno para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão-TO.	MÊS	7		
VALOR TOTAL					

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.
Atenciosamente,


Gerson da Silva Barbosa
Secretário de Administração

SICAP - Licitações, Contratos e Obras

MÓDULO PÚBLICO

(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?itemid=188>)
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

🏠 [Pagina Inicial \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

🔍 [Consulta \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)

📢 [Denuncie na Ouvidoria \(https://tce.to.gov.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tce.to.gov.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)

🏗️ [Obras Paralisadas \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)

Detalhamento de Processo

IMPRIMIR

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL**

CNPJ: 01.615.883/0001-07

1ª Fase - Dados Iniciais Anexos 2ª Fase - Licitantes 3ª Fase - Execução Obra

Pesquisar:

10 resultados por página

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2986715	Dispensa/Inexigibilidade	Estudo Técnico Preliminar ETP em formato pesquisável ou declaração de não obrigatoriedade para os casos de Dispensa previstos em Lei	315/2025	23/05/2025	- JUSTIFICATIVA ETP (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?e1fcd29ca985a15918111dc1c11515dc&h=cdd1abd90f8a9718891878d2d)
2986717	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	315/2025	23/05/2025	- ATO DA DISPENSA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?e1fcd29ca985a15918111dc1c11515dc&h=4528d8625cd7ed8b1d56fc2bd)
2986718	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	315/2025	23/05/2025	- PARECER JURIDICO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?e1fcd29ca985a15918111dc1c11515dc&h=4550fb4028ed1980de7cf895afi)
2986719	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	315/2025	23/05/2025	- PARECER CONTROLE INTERNO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?e1fcd29ca985a15918111dc1c11515dc&h=f9a35d5b18e69332e1de4af1a2)
2986720	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	315/2025	23/05/2025	- DIARIO OFICIAL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?e1fcd29ca985a15918111dc1c11515dc&h=d9fb4074f040a06fe7eb1b20ba)
2986763	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	22/2025 - Instrumento de Contrato	23/05/2025	- CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?e1fcd29ca985a15918111dc1c11515dc&h=6a288c83796ee894c0e3d736b)
2986766	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	315/2025	23/05/2025	- AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?e1fcd29ca985a15918111dc1c11515dc&h=f5a68c80dbe2933290716f7aac)



#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2986781	Dispensa/Inexigibilidade	Estudo Técnico Preliminar ETP em formato pesquisável ou declaração de não obrigatoriedade para os casos de Dispensa previstos em Lei	315/2025	23/05/2025	- JUSTIFICATIVA DE ETP (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?e1fcd29ca985a15918111dc1c11515dc&h=2fa68d0db10898c0ca9c00a80)
2986786	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	315/2025	23/05/2025	- ATO DA DISPENSA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?e1fcd29ca985a15918111dc1c11515dc&h=95f1f3eed8c9538d91651e257)
2986787	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	315/2025	23/05/2025	- PARECER JURIDICO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?e1fcd29ca985a15918111dc1c11515dc&h=a9fedbba907b5a7dbc90772cd)

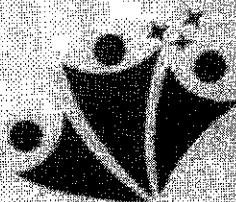
« < 1 2 > »

Mostrando de 1 até 10 de 12 registros

^ Voltar para o topo



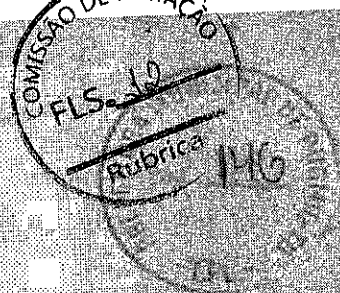
© 2025 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02
Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002 - Telefone: (63) 3232-5800 - Email: tce@tce.to.gov.br -
(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)
Horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO



CONTRATO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PUGMIL-TO E EMPRESA R
B BARBOSA LTDA, na forma seguinte:**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL-TO, com CNPJ nº 01.615.883/0001-07 e sede na Rua Tocantins, nº 178, Centro, Cep: 77.603-000 Pugmil-TO, aqui representado pelo Prefeito Sr. **ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES**, brasileiro, portador do CPF nº 771.388.211-15, Ordenador de despesas denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa: **R B BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.283.738/0001-08, com sede à **RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 1046, QUADRA 64 LOTE 08 E 10 APT 01, SETOR CENTRAL, GURUPI - TO**, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) **RUBENS BORGES BARBOSA**, brasileiro(a), portador(a) do, CPF nº 476.572.601-06 doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infra citada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Art. 75, Inciso II.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o processo administrativo nº 315/2025 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

RUBENS BORGES
BARBOSA/47657
260105

Assinado de forma digital
por RUBENS BORGES
BARBOSA/47657260105
Dados: 2025.05.21
11:07:33 -03'00'



MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO - CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil - TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - pre@pugmil@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NO SETOR DE CONTROLE INTERNO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 105 e 106 da Lei 14.133/21, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FICHA	FONTES
02.02.02.04.122.0001.2.004	3.3.90.35.00	33	1.500.0000.000000

4.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (quarenta e quatro mil reais) que a CONTRATANTE pagará a CONTRADA em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 6.750 (seis mil e setecentos e cinquenta reais);

5.2. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, devendo estar incluídos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas.

5.3. A CONTRATADA deverá, juntamente com a nota fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos conforme art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021:

RUBENS BORGES
BARBOSA/4765726
0106

Assinado de forma digital por
RUBENS BORGES
BARBOSA/47657260106
Data: 2023.05.21 11:07:55
43103



MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO - CNPJ: 01.615.893/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil - TO. CEP: 77.605-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - pref@pugmil@yahoo.com.br

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

5.4. Sobre o valor da nota fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções dos valores devidos ao INSS e dos impostos e das contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1234/12;

5.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Fatura/Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, ao PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL - CNPJ Nº 01.615.883/0001-07, e ainda, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Diagnóstico Inicial

Levantamento da estrutura atual do setor de controle interno, incluindo recursos humanos, fluxos de trabalho, sistemas utilizados e documentos normativos existentes;
Avaliação de conformidade dos processos com legislações vigentes e boas práticas;
Identificação de pontos críticos, riscos e oportunidades de melhoria.

6.2. Planejamento e Estruturação

Elaboração de plano de ação para o fortalecimento do controle interno;

RUBENS BORGES
BARBOSA 47657
260106

Autorizada por Rubens Borges
Barbosa 47657
Data: 2023/05/23 17:06:18
15707



MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO - CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil - TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br

Proposição de atualização ou criação de normativos internos (manuais, instruções normativas, fluxogramas, etc.);

Definição de matriz de responsabilidades e fluxos operacionais.

6.3. Apoio Técnico e Operacional

Apoio à análise da legalidade e regularidade dos atos administrativos;

Auxílio na elaboração de pareceres e relatórios técnicos de auditoria e controle;

Implementação de controles preventivos e corretivos nos processos administrativos e financeiros;

Desenvolvimento de painéis de indicadores e relatórios de monitoramento.

6.4. Capacitação e Transferência de Conhecimento

Realização de oficinas, treinamentos e capacitações direcionadas aos servidores da unidade de controle interno e das unidades gestoras;

Produção de materiais didáticos e guias práticos;

Transferência de metodologia e boas práticas para autonomia da equipe interna.

6.5. Acompanhamento e Avaliação

Reuniões periódicas de alinhamento e acompanhamento com a contratante;

Relatórios mensais de atividades com descrição dos serviços executados, resultados alcançados e recomendações;

Avaliação de desempenho dos serviços prestados, com base em indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Poderão ser aplicadas na conformidade do descrito no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

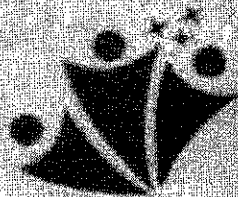
CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. É reservado ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, designando para tanto um servidor, que poderá entre outros:

RUBENS BORGES
BARBOSA 47657
260106



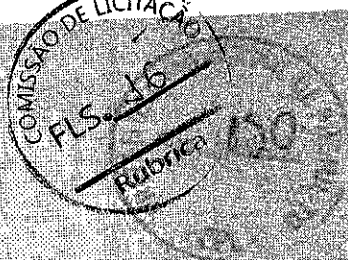
MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO - CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil - TO, CEP: 77.603-000
(63) 3387-1170 - www.pugmil.to.gov.br - arefpugmil@yahoo.com.br



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO



8.2. Recusar os materiais em desacordo, bem como notificar a empresa contratada, por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega e fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, nas dependências do Órgão, para execução/entrega dos serviços/produtos, desde que identificados;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da licitante vencedora;

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação/entrega dos serviços/produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.7. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Execução Técnica dos Serviços

Executar os serviços conforme os termos do contrato, plano de trabalho e cronograma estabelecido pela contratante;

Prestar assessoria técnica especializada em atividades relacionadas ao controle interno, auditoria, conformidade, gestão de riscos e demais áreas correlatas;

Elaborar diagnósticos, relatórios técnicos, pareceres, instrumentos de controle, planos de ação e outros produtos previstos no escopo contratado.

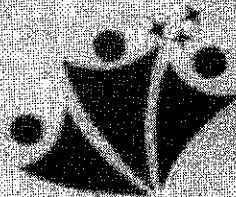
10.2 Equipe Técnica Qualificada

Disponibilizar profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme especificações técnicas.

Mantener equipe capacitada e em número suficiente para o cumprimento das metas e prazos definidos;



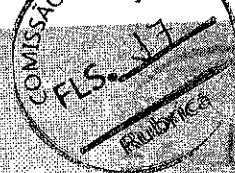
MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO - CNPJ: 01.615.893/0001-07
Rua Tocantina, nº 178, Centro, Pugmil - TO, CEP: 77.603-000
(63) 3387-1170 - www.pugmil.to.gov.br - pref@pugmil.to.gov.br



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO



Substituir, quando solicitado pela contratante, qualquer profissional que não esteja atendendo satisfatoriamente as demandas do contrato.

10.3 Compromisso com Prazos e Qualidade

Cumprir rigorosamente os prazos acordados para entrega de produtos e execução dos serviços; Garantir a qualidade técnica dos trabalhos realizados, em conformidade com normas, diretrizes e legislações aplicáveis à administração pública; Realizar correções e ajustes nos serviços prestados sempre que necessário ou solicitado pela contratante, sem ônus adicional.

10.4 Sigilo e Ética

Manter absoluto sigilo sobre dados, documentos, informações e processos da administração pública aos quais tiver acesso em função da execução dos serviços; Não divulgar, reproduzir ou usar para quaisquer fins alheios ao contrato as informações obtidas no exercício das atividades; Zelar pela integridade, confidencialidade e segurança das informações tratadas.

10.5 Capacitação e Transferência de Conhecimento

Promover ações de capacitação e orientação aos servidores da contratante, visando a internalização de práticas e metodologias de controle interno; Fornecer todos os materiais técnicos utilizados nas capacitações, incluindo apresentações, manuais e modelos aplicáveis.

10.6 Acompanhamento e Relatórios

Participar de reuniões técnicas de acompanhamento sempre que convocada; Apresentar relatórios periódicos de atividades, contendo descrição detalhada dos serviços realizados, análise de resultados, dificuldades encontradas e recomendações; Colaborar com auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos de controle externo e interno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

11.1.1. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

A. Advertência;

B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

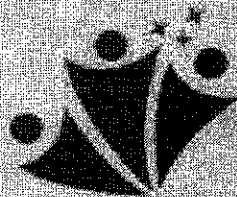
C. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

RUBENS
BORGES
BARBOSA
4765726
0108



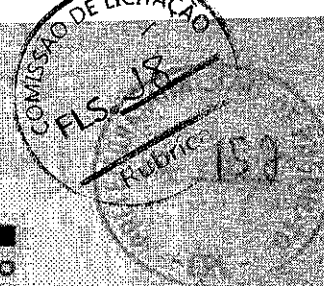
MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO - CNPJ: 01.815.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil - TO, CEP: 77.803-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - pre@pugmil@yahoo.com.br



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO



promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter a vigência do contrato todas as condições de habilitação já apresentadas para contratação relativa ao Processo Administrativo nº 315/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo no Placar e/ou no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os demais procedimentos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

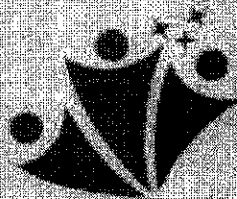
16.2. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE PUGMIL



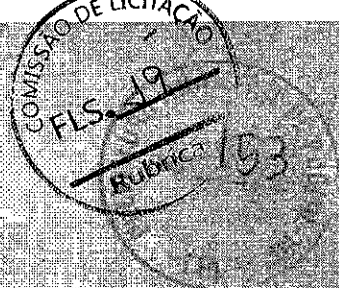
MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO - CNPJ: 01.815.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil - TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - pref@pugmil@yahoo.com.br



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO



17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

17.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

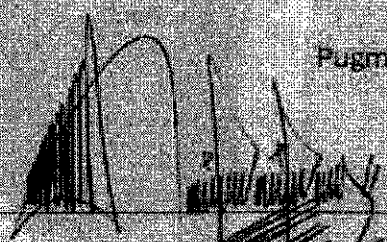
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Paraíso do Tocantins (TO).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Pugmil - TO, 21 de maio de 2025.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL/TO
CNPJ Nº 01.615.883/0001-07
ANGELO MÁRCIO PEREIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL/TO

CONTRATADO:

RUBENS BORGES
BARBOSA 47657260106
Assinado de forma digital por
RUBENS BORGES
BARBOSA 47657260106
Data: 2025.05.21 11:35:03 -0300

R B BARBOSA LTDA
CNPJ: 32.283.738/0001-08
RUBENS BORGES BARBOSA
CPF: 476.572.601-06
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO - CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil - TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br



SICAP - Licitações, Contratos e Obras

MÓDULO PÚBLICO

(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?itemid=188>)
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

↑ [Pagina Inicial \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

🔍 [Consulta \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)

📧 [Denuncie na Ouvidoria \(https://tce.to.gov.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tce.to.gov.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)

⚠️ [Obras Paralisadas \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)

Detalhamento de Processo

IMPRIMIR

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO**

CNPJ: 37.421.112/0001-26

1ª Fase - Dados Iniciais Anexos 2ª Fase - Licitantes 3ª Fase - Execução Obra

10 resultados por página

Pesquisar:

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2865473	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	9/2025	28/03/2025	DESPACHO-ATO-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=c6d5bcf225e135f91151f15d622732b2&h=2661f776284add98f27d79252578ec11)
2865476	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	9/2025	28/03/2025	CONVOCAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=c6d5bcf225e135f91151f15d622732b2&h=3ef1477c1ecdd13b9c648fd15f0191d)
2869978	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	27/2025 - Instrumento de Contrato	01/04/2025	CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=c6d5bcf225e135f91151f15d622732b2&h=8fce41741b00bdf2d332c85f21c7f4b1)
2869980	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	27/2025 - Instrumento de Contrato	01/04/2025	EXTRATO DO CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=c6d5bcf225e135f91151f15d622732b2&h=463dec0e19158597c1b122278c75eb69)

Mostrando de 11 até 14 de 14 registros

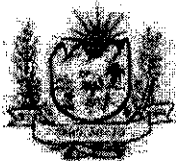
« ‹ 1 2 › »

⬆️ Voltar para o topo

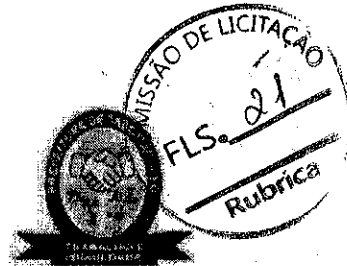


© 2025 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02

Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002 - Telefone: (63) 3232-5800 - Email: tce@tce.to.gov.br - <http://www.acessoainformacao.gov.br/> - Horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



CONTRATO Nº 027/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Taboão/TO, com CNPJ Nº 37.421.112/000126 e sede na Av. Vitória Régia, s/n, Centro, CEP: 77708-000, Taboão/TO, representada pelo Prefeito Sr. Jason Marinho de Oliveira, brasileiro, casado.

CONTRATADA: D R PRIMO – ME nome fantasia SUPREMA ASSESSORIA inscrita no CNPJ Nº 49.768.028/0001-62, com sede na RUA 05, NUMERO 991, BAIRRO MARIA GALVÃO, Pedro Afonso– TO, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. David Rodrigues Primo, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado Avenida Rua 05991, Maria Galvão, CEP: 77.710-000, portador do CPF: 058.328.971-10 e da cédula de identificação nº1270.700. Entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO** sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores e no que consta **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025**, Dispensa de Licitação n.º **002/2025** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos administrativo junto a secretaria de controle interno do Município de Taboão – TO, em conformidade com o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025** Dispensa de Licitação n.º **002/2025**, que independentemente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de dispensa de licitação em razão do valor, permitido pela legislação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, a qual se vincula este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

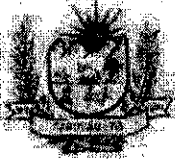
4.1 São obrigações da Contratante:

Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço entregue com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;

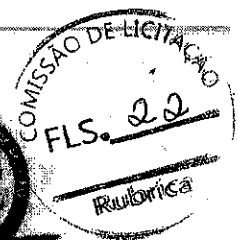
Comunicar à Contratada, por escrito, má execução do objeto, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



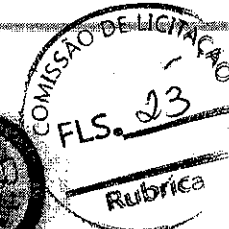
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviaar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como executar o fornecimento de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece na nova Lei nº 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

- a) Cumprir fielmente o estabelecido no termo de referência e edital do certame;
- b) Manter, durante o fornecimento do objeto deste termo de referência e do edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- d) Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- e) Substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações do serviço contidas neste termo de referência;
- f) Prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- h) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do edital qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA;
- i) Fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA; Fornecer o serviço licitados no local, na data e no horário estabelecido no edital, no termo de referência e no contrato;
- j) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos fornecimentos da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, incompatibilidade de especificação, atrasos ou irregularidades cometidas na prestação do serviço;
- k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução da entrega do serviço, no desempenho do objeto ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;
- l) Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste termo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



- m) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes ao fornecimento, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação, salvo em caso de consentimento, por escrito da CONTRATANTE;
- o) No valor da proposta aceita, deverão estar inclusos os custos inerentes à execução do contrato, não sendo o mau planejamento e a má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto;

6.1 A Contratante pagará a contratada o valor de R\$60.500,00(sessenta mil e quinhentos reais) sendo 11 (onze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para prestação dos serviços.

7.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 10 (dez) dias, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

7.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

8.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
Serviços de pessoa jurídica	03.03.04.122.5002.2.003	3.3.90.39	1.500	148

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
------	-----	--------	-----------	-----------	-----------



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



1	SERV.	11(ONZE) MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO - TO.	R\$ 5.500,00	R\$ 60.500,00
---	-------	-------------------	---	-----------------	------------------

9.1 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1 O serviço de consultoria e assessoria consiste em dar instruções, opiniões ou pareceres de caráter preventivo e corretivo sobre questões envolvendo as matérias inerentes ao objeto licitado;

9.2. Orientar tecnicamente os agentes públicos lotados na controladoria municipal quanto ao correto cumprimento da Lei Federal 14.133/2021, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do TCE/TO e do Tribunal de Contas da União TCU;

9.3. Consultoria e assessoria ao órgão de Controle Interno, que consiste: orientação técnica visando garantir a legalidade e avaliar os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial; auxiliar na organização da tomada de contas anuais dos ordenadores de despesa; auxiliar na elaboração de rotinas e procedimentos internos; auxiliar na elaboração do parecer de controle interno que compõem as prestações de contas anuais e tomadas de contas do Município de Taboão - TO perante o TCE/TO;

9.4. Auditoria, consultoria e elaboração de relatórios quanto à legalidade dos Processos Licitatórios, Dispensas, Inexigibilidades e adesão a Atas de Registro de Preço para contratação de fornecedores/prestadores de serviço pelo Município;

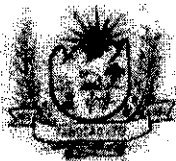
9.5. Orientação e acompanhamento quanto à verificação da legalidade e legitimidade dos processos de despesas e pagamentos realizados pelo Município e aos seus fornecedores e prestadores de serviços;

9.6. Assessoramento na elaboração de justificativas, defesas e recursos visando à defesa dos interesses do Município, quando necessário.

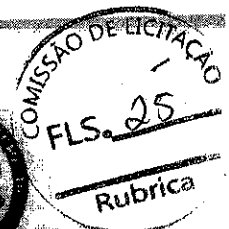
10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

10.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1 de 8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;

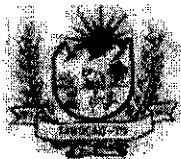
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

Para infração descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

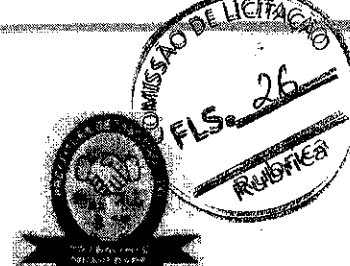
A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a **MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO.** contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

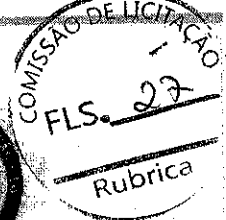
11.1 O prazo de vigência desta contratação será de 11 (onze) meses a partir de sua assinatura até 31/12/2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogados se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

11.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

2013



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Guaraí – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.1 O contratado se vincula ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Taboão-TO, 17 de fevereiro de 2025.

JASON MARINHO DE
OLIVEIRA:871840791
91

Assinado de forma digital por
JASON MARINHO DE
OLIVEIRA:87184079191
Data: 2025.03.23 15:24:59 -03'00'

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

DAVID RODRIGUES
PRIMO:05832897110

Assinado de forma digital
por DAVID RODRIGUES
PRIMO:05832897110

D R PRIMO – ME
CNPJ Nº 49.768.028/0001-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Validade da cotação: 180 dias

Descrição: Contratação de empresa para consultoria na área de gestão pública, compreendendo as áreas administrativas, planejamento e controle interno para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão-TO.

Arquivo	Adicionado em	Endereço
1 SICAP PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL.pdf	04/06/2025 08:57	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/2ceb3fc5b6184a10b50ae851983ee23a.pdf
2 SICAP PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO.pdf	04/06/2025 08:57	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/6d1c34b3f65f45b0a252319a9f9c70e0.pdf

Criado em: 03/06/2025 09:43

Gerado em: 04/06/2025 09:33:15

Item 1

Contratação de empresa para consultoria na área de gestão pública, compreendendo as áreas administrativas, planejamento e controle interno para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão-TO.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
D R PRIMO - ME	49768028000162		MES	7,00	MÊS	R\$ 5500,00 (Proposta)	MANUAL
R B BARBOSA LTDA	32283738000108		MES	7,00	MÊS	R\$ 6750,00 (Proposta)	MANUAL
WALTER MANFROI ME	13636035000163		Serviço	7,00	MÊS	R\$ 7500,00 (Proposta)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE PALMEIRA (PALMEIRA - SC) sistema BNC				Processo: PE 06/2025		Lote: 1	

Método: Média

Valor unitário: R\$ 6583,3333

Valor total: R\$ 46083,3333

Valor total da cotação:

R\$ 46083,3333

Daniela Barbosa de Sousa
DANIELA BARBOSA DE SOUSA (063.388.151-18)

Cotação gerada através do sistema BNC (<https://bnccompras.com>).